



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matriculada: 2013-01
Recebido
11/04/2023
15h30mi

Ofício nº 63/2023

Três Coroas, 10 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.
Egon Land
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 10/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pela Vereadora Maiara Kohlrausch Bringmann, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

Os veículos adquiridos foram através de recursos da educação básica. E, segundo o Artigo 30, VI e Artigo 211, § 2º, ambos da Constituição Federal, a obrigatoriedade do Município é com a educação infantil e o ensino fundamental.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Ademais, conforme a própria Lei citada pela Nobre Vereadora, os veículos podem ser usados na educação superior desde que não haja prejuízos às finalidades do apoio concedido pela União.

A utilização para o transporte universitário não seria possível em razão de conflitos de horários com a educação infantil e ensino fundamental, uma vez que não teria tempo hábil da entrega dos estudantes do dia, e recolhimento dos alunos do ensino superior.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal